DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.508 DE 24 DE MARÇO DE 2021

"INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÇARA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado d São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Municipal nº 3.378, de 25 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Guaiçara e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaiçara;

Considerando, que o Governo do reclassificou todo o Estado de São Paulo para a Fase 1 – Vermelha, a partir de 03 de março de 2021;

Considerando, a alta taxa de ocupação de leitos de UTI na Santa Casa de Lins, e o crescente número de contaminações ocorridos nos últimos dias e que nosso Município não possui Hospital Público Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir das 20:00hs do dia 26 de março (Sexta-Feira) até às 06:00hs do dia 29 de março de 2021 (segunda-feira) vigorará no Município de Guaiçara medidas restritivas adicionais com o fim de manter a contenção do contágio do Coronavírus, que consistirão no seguinte:

a) Está proibido o funcionamento de quaisquer atividades econômicas mediante a utilização do sistema conhecido como "drive thru".

b) Os supermercados, mercearias, padarias, quitandas, açougues, restaurantes e lanchonetes funcionarão apenas no sistema "delivery" (entrega em casa – somente das 6hs às 23hrs), vedado o atendimento presencial ao público.

c) Está proibida a realização de feiras livres.

d) Está proibida a realização de cultos presenciais por templos e igrejas.

e) Estão proibidos os funcionamentos de academias e atividades coletivas com ou sem contato físico, profissionais ou amadoras.

f) Estão proibidos os funcionamentos de lojas agropecuárias e pet shops, ressalvadas as entregas pelo sistema "delivery" (entrega em casa – somente das 6hs às 23hs).

g) Estão proibidos os funcionamentos de salões de beleza, barbearias e salões de cabeleireiros.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

h) Está proibido o funcionamento de lojas de móveis, eletrodomésticos, materiais de construção, materiais elétricos, hidráulicos, autopeças e de calçados e vestuários, assim como, estão proibidos os funcionamentos de oficinas mecânicas e eletrônicas.

i) Está permitido o funcionamento dos postos de combustíveis, ficando vedado expressamente o funcionamento das suas respectivas lojas de conveniências.

j) Estão proibidos os funcionamentos de bares, assim como os comércios do tipo ambulante.

k) Está permitido o funcionamento das atividades industriais, desde que reforçadas as medidas sanitárias até então em vigor, recomendando-se a redução de 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho (quantidade de colaboradores).

l) Estão proibidos os funcionamentos da rede bancária, correios, casas lotéricas e correspondentes bancários, exceto por sistema de autoatendimento.

m) Estão permitidos os funcionamentos das farmácias.

n) Estão permitidos apenas para os casos de urgência e emergência, os funcionamentos de clínicas e consultórios médicos, dentários e veterinários.

Art. 2º. Permanece em vigor a recomendação no sentido de evitarem-se as circulações desnecessárias de pessoas.

Art. 3º. O presente Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – As presentes medidas possuem natureza complementar, ficando suspensas, temporariamente, as medidas estabelecidas de forma diversa no Decreto Municipal nº. 3.501/2021 e 3.504/2021 durante o período de vigência estabelecido no artigo 1º., mantendo-se as demais disposições e protocolos de segurança.

Guaiçara, 24 de março de 2021.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

O Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Marcio Henrique de Mendonça

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete